

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CIEA/DF
(APROVADO EM 16 DE MAIO DE 2012)**

**Capítulo I
Da Constituição, Sede, Finalidades e Princípios**

Art. 1º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF, prevista pela Lei 3.833, de 27 de março de 2006 que dispõe sobre a Educação Ambiental do Distrito Federal e regulamentada pelo Decreto governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009, que institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, tem sua sede na Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.

Art. 2º. A CIEA/DF tem por finalidade promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, bem como a implementação das atividades de educação ambiental no Distrito Federal.

Art. 3º. A CIEA/DF rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Prevenção;
- II – Responsabilidade social e ambiental;
- III – Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Sustentabilidade;
- V – Parceria;
- VI – Transdisciplinaridade;
- VII – Transparência;
- VIII – Ética;
- IX – Participação e Democracia;
- X – Eficiência, Eficácia e Efetividade.

**Capítulo II
Das Atribuições**

Art. 4º. A fim de dar cumprimento à sua finalidade, a CIEA/DF tem como atribuições:

I - Promover instâncias regionais de debates e de mobilização pública, a partir das Regiões Administrativas do Distrito Federal;

- a) Entende-se por instâncias regionais as áreas urbanas e rurais;

II - Realizar Conferência Bianual de Educação Ambiental, no âmbito do Distrito Federal;

III - Definir as diretrizes da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal a cada mandato da CIEA/DF, a partir de temas norteadores definidos na Conferência Bianual de Educação Ambiental;

IV - Sistematizar, articular e supervisionar as ações definidas sob a forma de um documento com o nome “Plano Bianual de Educação Ambiental do Distrito Federal” que deve conter:

- a) Definição de Prioridades;
- b) Visão de Futuro;
- c) Objetivos, Metas, Estratégias e Ações;
- d) Monitoramento e Avaliação das Ações.

V – Dar publicidade aos documentos e ações da CIEA/DF;

VI – Elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III Da Composição

Art. 5º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é composta por um titular e um suplente das seguintes instituições:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF;
- II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;
- III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF;
- IV - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;
- V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
- VI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF;
- VII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- VIII - Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno;
- IX - Instituições de ensino público superior;
- X - Instituições de ensino privado superior;
- XI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal – SEBRAE/DF;
- XII – Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF.

§ 1º - O exercício das funções de participante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é de caráter honorífico considerado serviço público relevante, portanto, não é atribuída remuneração de qualquer natureza.

§ 2º A ausência de ambos os representantes da instituição nas reuniões, deverá ser justificada por escrito à Coordenação Executiva.

Art. 6º. Os Secretários de Estado, a direção ou chefia dos órgãos e instituições relacionados no artigo anterior deverão indicar seus representantes, oficialmente, à Coordenação Executiva da CIEA/DF.

Art. 7º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é estruturada em Coordenação Executiva, Grupos de Trabalho Temático e Plenário.

Capítulo IV

Da Coordenação Executiva

Art. 8º. A Coordenação Executiva tem por finalidade dar suporte político-estratégico e administrativo para viabilização das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho Temático e do Plenário.

Art. 9º. A Coordenação Executiva é composta pelos representantes do IBRAM/DF e SEDF, como titular e suplente, respectivamente.

Art. 10º. A Coordenação Executiva tem como atribuições:

- I - Propor o regimento interno da CIEA/DF;
- II – Dirigir os trabalhos da Comissão;
- III – Dar encaminhamentos às decisões tomadas pela CIEA/DF e formalizar as responsabilidades assumidas pelos membros da Comissão;
- IV – Ser mediadora dos debates e decisões da CIEA/DF;
- V - Sistematizar o calendário de reuniões da CIEA/DF, dos grupos de trabalho temático, dos eventos e demais atividades programadas;
- VI - Convocar os membros da CIEA/DF para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII – Representar externamente a Comissão;
- VIII - Solicitar aos órgãos da administração direta e indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;
- IX - Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;
- X - Divulgar a pauta e documentos necessários às reuniões da Comissão;
- XI – Encaminhar os documentos e as ações da CIEA/DF para publicação ;
- XII – Sistematizar e encaminhar as propostas de alteração deste Regimento Interno ao Plenário;
- XIII – Elaborar e apresentar, ao Plenário, os relatórios de gestão da Coordenação e dos Grupos de Trabalho Temáticos, bem como eventuais proposições encaminhadas, na última reunião de cada ano;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo V

Dos Grupos de Trabalho Temático

Art. 11. Os Grupos de Trabalho Temático tem por finalidade articular, avaliar, recomendar e fortalecer as ações previstas no Plano Bianual definido no artigo 4º, inciso IV.

Art. 12. Os Grupos de Trabalho Temático - GTTs tem como atribuições:

- I – Proceder à análise do tema determinado ao GTT;
- II – Articular as ações e estratégias necessárias para implementação do Plano Bianual de Educação Ambiental junto às instituições do governo ou da sociedade civil;
- III – Recomendar ações e estratégias de curto, médio e longo prazos e de caráter emergencial focadas no tema norteador de cada GTT;
- IV – Definir um método de acompanhamento e avaliação das ações a serem implementadas;

V – Fazer consultas públicas sempre que for pertinente ao andamento dos trabalhos dos GTTs;

VI – Encaminhar as proposições definidas ao Plenário para deliberação.

Capítulo VI Do Plenário

Art. 13. O Plenário é soberano, composto por todos os integrantes da Comissão, e tem por finalidade deliberar a respeito das proposições da Coordenação Executiva e dos Grupos de Trabalho Temático.

Art. 14. O Plenário se reúne ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou em caráter extraordinário, com convocação mínima de dez dias úteis de antecedência.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias, para que possam ser realizadas em primeira convocação, exigem *quorum* mínimo de maioria absoluta. Em caso de segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após, a instalação ocorrerá com quórum mínimo de 1/3 (um terço) da Comissão.

Capítulo VII Do Desligamento

Art. 16. O representante das instituições componentes perderá seu mandato:

I – Comprovada sua ausência sem justificativa a duas reuniões ordinárias consecutivas da CIEA/DF ou três reuniões alternadas no mesmo ano;

II – Se sofrer condenação em processo judicial com sentença penal transitada em julgado;

III – Se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para o mandato;

IV – Em caso de renúncia;

V – Em caso de destituição ou exoneração;

§ 1º Em havendo recurso no caso do inciso I, sua apreciação será de competência do Plenário e sujeita à aprovação por maioria simples;

§ 2º Nos casos mencionados nos incisos II e III, a perda do mandato fundar-se-á por voto de, no mínimo, 2/3 do Plenário, assegurada a ampla defesa.

Capítulo VIII Das Decisões

Art. 17. As decisões do Plenário, quando não previstas de outra forma neste Regimento, serão aprovadas preferencialmente por consenso e, não sendo possível, por maioria simples.

Parágrafo único. Para deliberação será necessário *quorum* mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 18. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas em pauta e distribuídas com, pelo menos, dez dias de antecedência aos integrantes da CIEA/DF.

Capítulo IX Dos recursos

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros para o processo de construção da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal serão provenientes das dotações orçamentárias do IBRAM/DF e do FUNAM conjuntamente, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 20. Os atos normativos e/ou decisórios da Comissão serão formalizados por meio de resoluções e publicados oficialmente.

Art. 21. A alteração do presente Regimento poderá ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, cuja aprovação se dará pela maioria absoluta dos membros que compõem a CIEA/DF.

Parágrafo único. A alteração do presente Regimento também poderá ser resultante de força ou exigência legal.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Distrito Federal.